



CONTRATO Nº 135/2019

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, com sede administrativa na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro, Senador Firmino/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito, SR. ANTONIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MADEOFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 07.215.752/0001-19, com endereço na Rua Virginia Brandão nº 46, Bairro Santa Luzia, CEP 36.500-001, na cidade de Ubá /MG, representado neste ato por seu sócio **ANDRÉ LUIZ BENTO GALVÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.935.056-74, portador da CI de nº 04429920932, DETRAM/MG, residente na Rua Cecília Petrolina Moreira, número 42, Bairro Vila Casal, Ubá/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta de nº 043/2019, modalidade dispensa de licitação nº 009/2019, com espeque no Inciso II, Art.24 c/c alínea "a", II, do Art. 23 todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A aquisição, montagem e instalação de divisórias numa área medindo 137m², composta de 08 portas completas com 02 quadros de vidro de 4mmmm, cor transparente e 02 bancadas para atendimento ao público, sendo usado painéis de divilux, de miolo celular, fechaduras, batentes, requadro, guias, travessas com fixação em paredes e chão, material em Eucatex, tudo objetivando abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em Senador Firmino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Inciso II, Art.24 c/c alínea "a", II, do Art. 23 todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018. A modalidade atende aos requisitos legais quanto à Dispensa e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado, não ferindo assim, o princípio da legalidade e da moralidade, os quais estão taxativamente, constantes na Lei Maior.

2.2 - Considerando, que se faz necessária as divisórias no local, para abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil, visto que a Polícia Civil de Minas Gerais além de suas atribuições legais, também prestará serviço à população de emissão de carteira de identidade, regularização veicular, deste modo, haverá atendimento direto à população, e essas peculiaridades foram decisivas para a realização desse procedimento, pois nele será possível fazer as instalações necessárias para um atendimento confortável ao público, notadamente a população dos três Municípios que participarão do Convênio Cooperativo a ser firmado com a Polícia Civil-MG.

2.3 – Considerando ainda, que a segurança pública é um dever do Estado, é, também, um direito de todos, e que todos os Entes Federados são responsáveis por colimar esforços objetivando o bem comum e fomentar medidas de apoio visando a Segurança Pública. Assim, o Estado, nas suas esferas federal (União), distrital, estadual e municipal, tem o dever e a responsabilidade de promover ações voltadas à preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, ressalvadas as competências estabelecidas pelo próprio art. 144 da CF/88,

2.4- E por fim visando atender o NF nº 0657.19.000009-8, instaurado pelo Ministério Público da Comarca de Senador Firmino, solicitando aos Municípios de Dores do Turvo, Brás Pires e
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG



Senador Firmino, medidas de apoio e financiamento para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil na cidade de Senador Firmino;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores e nas normas de direito privado, Código Civil e quicá o CDC.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do Inciso II, Art.24 c/c alínea "a", II, do Art. 23 todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- a) – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- b) – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.
- c) – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.
- d) – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- e) - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.
- f) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo garantia mínima de 90 dias do material e serviços prestados;
- h) - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;
- i) - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- j) - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- k) - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;
- l) - Prestar o serviço e utilizar materiais de acordo com o previsto no Edital e neste contrato;



- m) - Utilizar materiais de qualidade comumente é utilizado para este tipo divisórias, aplicando a melhor técnica de montagem quanto possível, visando a entrega final de um serviço de qualidade e duradouro;
- n) - Os serviços serão realizados no imóvel locado pelo Município de Senador Firmino, primeiro piso, situado entre as Ruas Joaquim Clemente Guimarães, nº 05 e nº 27, Bairro Chácara, Senador Firmino-MG, para abrigar as instalações e funcionamento da Polícia Civil do Estado de Minas.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) – Efetuar o pagamento devido no prazo já citado
- b) – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.
- d) - Verificar minuciosamente, materiais e serviços adquiridos e/ou realizados.
- e) - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais e serviços realizados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços prestados a que alude este contrato, fica estabelecido à importância total de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5.2 – Juntamente com a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

5.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante o exercício de 2019.

5.4 - Será considerada como data para o pagamento a entrega total e aceite dos serviços, podendo o pagamento ser realizado em até 30(trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

7.1 – O Contratado fica vinculado ao Edital nº 043/2019, à Lei 8.666/93 ao Termo de dispensa de licitação nº 009/2019 e a este Contrato nos termos do art. 55, XI da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

8.2 - O Secretário anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG



execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Do documento de fiscalização deverão conter a assinaturas de todos os envolvidos.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do secretário, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - Este contrato terá vigência de até 02 (dois) meses de 05/08/2019 a 05/10/2019, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei 8.666/93, e forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.0 - O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total, parcial ou atrasos injustificados do objeto desta dispensa, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratante as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

12.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;



- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

12.4- Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

12.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

12.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Senador Firmino, 05 de agosto de 2019.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ BENTO GALVÃO JUNIOR
CPF/MF SOB O Nº 079.935.056-74,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Seli Oliveira Moreira
CPF: 153 133 118.16

Assinatura: 

Nome: Rayla Maria Fernandes Guim
CPF: 105.279.466-13